**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, cadastrar e-mail no mencionado sítio para recebimento de cópia digital do Relatório.

§ 2º O Poder Executivo enviará cópia digital para todas as entidades sociais cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

I- valor do tributo arrecadado no semestre;

II- valor do tributo:

a) lançado b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa.

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - valor de renúncia fiscal por tributo;

V- valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valões cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel Nogueira Cavalcante

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, que nos chega através de sugestão deste vereador que subscreve, pretende aumentar a transparência das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos bem como aprimorar a participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados e, para tanto, propõe a especificação regional dos valores arrecadados através do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM.

Ainda, a propositura visa iluminar a supremacia do interesse público e destacar entre os princípios norteadores da administração publica a relação entre eficiência e publicidade bem como atender tudo mais que impõe o artigo 37 da CF, quanto à obediência aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade através de esclarecimentos qualificadores da participação.

Deste modo, destaca a perspectiva de democracia representativa com olhos num modelo mais participativo, reforçando a agenda da sociedade civil para fazer reverberar a importância dada aos mecanismos que colocam em prática um modelo de correlação entre as vontades políticas e as vontades da sociedade.

Neste contexto, o instrumento ora proposto efetiva o espírito pretendido pelo inciso II, § 2º do Artigo 58 da Carta Magna que consagra a audiência pública como mecanismo capaz de promover um diálogo entre a sociedade civil e as autoridades da administração pública e o faz trazendo o ingrediente necessário a legitimidade garantidora da eficácia da decisão que a autoridade vier a tomar.

Além disso, sob critérios objetivos e numéricos os cidadãos poderão cuidar melhor do patrimônio da cidade e com a compreensão de que em verdade esse patrimônio é um pouco de cada contribuinte, de cada cidadão que deve empregar-lhe cuidado e interesse na gestão.

Com estas considerações, submeto a propositura à análise dos nobres Pares e conto com o apoio para aprovação